



TERMO DO CONVÊNIO

Tipo Instrumento: CONVÊNIO

Convênio nº 1321001321/2023

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1321001321/2023/SESMG

CONVÊNIO DE SAÍDA Nº 1321001321/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O HOSPITAL CÉSAR LEITE PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, sediada na Rodovia Papa João Paulo II, 4143, Edifício Minas, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.715.516/0001-88, neste ato representada por sua Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde, **Camila Moreira de Castro**, com domicílio especial na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº. 4.143, Edifício Minas, 12º Andar, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, inscrita no CPF sob o nº 074.xxx.xxx-20, doravante denominada **CONCEDENTE**, e o **Hospital César Leite**, Praça Doutor César Leite, nº 383, bairro Centro, Manhuaçu/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.263.081/0001-55, adiante denominado apenas **CONVENIENTE**, representado por seu Provedor, **Sebastião Onofre Carvalho**, portador do CPF nº 068.xxx.xxx-49, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, na Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias – LDO –, no Decreto Estadual nº 46.319, de 26 de setembro de 2013, na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – nº 03/2013 e na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004, de 16 de setembro de 2015, celebrar o presente **CONVÊNIO DE SAÍDA**, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO DE SAÍDA a conjugação de esforços, com atuação harmônica e sem intuito lucrativo, para a realização de aquisição de equipamento de Hemodinâmica, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo(a) CONCEDENTE e parte integrante deste instrumento, para todos os fins de direito, na condição de seu anexo.

CLÁUSULA 2ª – DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente CONVÊNIO DE SAÍDA promover a melhoria da qualidade da assistência hospitalar, fortalecer a regionalização, reduzir vazios assistenciais e fortalecer as redes prioritárias de atenção à saúde, por meio da orçamentação global dos hospitais de referência integrantes do SUS nas regiões de saúde do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

I - Compete ao(à) CONCEDENTE:

- a) publicar o extrato do CONVÊNIO DE SAÍDA e de seus aditivos, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- b) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO DE SAÍDA ao Poder Legislativo do(a) CONVENENTE, conforme art. 116, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 33 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e art. 26 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- c) repassar os recursos financeiros ao(a) CONVENENTE necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 4ª, exceto nos casos previstos no § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- d) analisar as propostas de alterações apresentadas pelo(a) CONVENENTE e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação, desde que permitidas em lei e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- e) prorrogar de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pelo(a) CONCEDENTE, limitada ao período verificado ou previsão estimada

de atraso, conforme Cláusula 9ª, SubCláusula 3ª, bem como adequar, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

f) acompanhar e fiscalizar a execução deste CONVÊNIO DE SAÍDA, consoante § 3º, inciso I, do art. 67 e art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, Capítulo V, Seção II, do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

g) receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE, aprová-las, com ou sem ressalvas, ou reprová-las, mantê-las em arquivo, devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções; e

h) instaurar a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013 e depois de esgotadas as medidas administrativas internas.

II - Compete ao CONVENENTE:

a) depositar o valor integral da contrapartida financeira conforme Cláusula 4ª, SubCláusula 5ª;

b) utilizar os bens adquiridos com os recursos do presente convênio única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

c) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor constante da Cláusula 4ª;

d) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do CONVÊNIO DE SAÍDA, cuja abertura deve se dar em Banco Oficial, nos termos do art. 9º da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;

e) manter aplicados os recursos, enquanto não utilizados, nos termos do § 4º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do § 1º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

f) observar que as receitas auferidas decorrentes da aplicação dos recursos serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo ser aplicadas, exclusivamente, em seu objeto, observado o § 3º do art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

g) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial de seu representante legal, no Cadastro Geral de Convenentes – CAGEC;

- h) informar ao CONCEDENTE qualquer alteração na equipe executora do CONVÊNIO DE SAÍDA, a qual também será responsável por prestar informações sobre o instrumento e sua execução;
- i) executar e monitorar, diretamente ou por terceiros, a reforma ou obra, os serviços, o evento ou a aquisição de bens, relativa ao objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e dispositivos relativos à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) efetuar os pagamentos aos contratados e fornecedores por meio de cheque nominal, ordem bancária ou, preferencialmente, transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificados sua destinação e o credor, vedado qualquer pagamento em espécie;
- k) não realizar despesas anteriores ou posteriores ao prazo de vigência do presente CONVÊNIO DE SAÍDA ou em outras situações vedadas, observados os arts. 35, 35-A e 36 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- l) apresentar ao(à) CONCEDENTE relatórios de monitoramento, semestralmente, sobre a execução do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, na forma do art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo(a) CONCEDENTE ou órgãos fiscalizadores;
- m) identificar eventuais necessidades de alteração do CONVÊNIO DE SAÍDA e apresentá-las previamente ao(à) CONCEDENTE, observada a Cláusula Nona, SubCláusula 1ª, deste instrumento;
- n) facilitar o acesso de servidores ou parceiros do(a) CONCEDENTE, quando em missão de fiscalização ou auditoria, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme Cláusula 6ª, SubCláusula 2ª;
- o) divulgar o convênio para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Governo – SEGOV – www.governo.mg.gov.br;

- p) divulgar o CONVÊNIO DE SAÍDA em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, observada as determinações da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;
- q) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- r) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao(à) CONCEDENTE, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- s) não transferir o domínio do bem permanente, imóvel ou móvel, adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do convênio até a aprovação da prestação de contas final e observar, após a aprovação com ou sem ressalvas, a Cláusula 11ª deste instrumento e o art. 75 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015 para pleitear a transferência de domínio do bem;
- t) manter sigilo acerca das informações a que tenha acesso em virtude do presente CONVÊNIO DE SAÍDA, ainda que após o término da vigência, salvo quando expressamente autorizado pelo(a) CONCEDENTE ou em virtude de legislação específica;
- u) prestar contas, parcial ou final, dos recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive da contrapartida, nos moldes e prazos previstos na Cláusula 7ª, no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, observada a documentação específica para o tipo de objeto do presente instrumento;
- v) devolver ao Tesouro Estadual, na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, até 30 (trinta) dias após o término da vigência;
- w) responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, encargos, tributos sociais, trabalhistas e previdenciários, e comprová-lo na prestação de contas, eximindo o(a) CONCEDENTE da responsabilidade solidária, bem como da responsabilidade técnica, civil e criminal decorrentes da execução de obras e serviços;

- x) responder, diretamente, por qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária intentada contra o(a) CONCEDENTE oriunda de qualquer membro da equipe do(a) CONVENENTE;
- y) não subconveniar ou descentralizar os recursos para organizações da sociedade civil no todo ou em parte;
- z) verificar a adimplência de fornecedores ou prestadores de serviços cujo pagamento será efetuado com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, conforme previsto no art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013;

II.A – Compete, ainda, ao CONVENENTE Entidade Sem Fins Lucrativos:

- a) observar, na contratação de serviços, a aquisição de bens e produtos e a gestão dos bens adquiridos ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, instruindo o processo com os elementos dispostos no art. 45 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- b) adotar o meio eletrônico para a autuação, produção, juntada e tramitação de documentos, inclusive em relação ao processo de prestação de contas, em observância ao Decreto Estadual nº. 47.228/2017;
- c) garantir que os recursos recebidos em razão do presente convênio não sejam empregados para aquisição de itens já financiados por outras fontes de custeio, evitando assim a duplicidade de objetos e de financiamento.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do objeto deste CONVÊNIO DE SAÍDA serão alocados recursos no valor total de R\$ 3.538.663,13 (três milhões, quinhentos e trinta e oito mil seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos), assim discriminado:

- a) R\$ 2.751.198,45 (dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil cento e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo(a) CONCEDENTE;
- b) R\$ 787.464,68 (setecentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) a título de contrapartida financeira do(a) CONVENENTE; e

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos partícipes, inclusive os relativos à contrapartida financeira, serão depositados, integralmente, na conta bancária nº 0000000704-2, agência nº 4259, Caixa Econômica Federal, vinculada ao CONVENENTE na Caracterização da Proposta do Plano de Trabalho, em 1 (uma) única parcela, ou em quantas parcelas estiverem previstas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo(a) CONCEDENTE ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade do(a) CONVENENTE, conforme art. 35 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subsequentes, conforme disposto nos arts. 39 a 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, não isentando o(a) CONVENENTE da obrigação de efetuar a prestação de contas final, após o término da execução do objeto, no mesmo prazo e condições estipuladas na Cláusula 7ª.

SUBCLÁUSULA 4ª: Se o CONVÊNIO DE SAÍDA versar sobre reforma ou obra, a placa referida na Cláusula 3ª, inciso II, alínea “o”, deve ser inserida após a celebração e é condicionante para a liberação da segunda parcela.

SUBCLÁUSULA 5ª: A contrapartida financeira, caso existente, será depositada, nos termos da SubCláusula 1ª, até o final do mês subsequente ao recebimento de recursos estaduais, devendo o depósito ser, no mínimo, proporcional ao montante de recursos estaduais recebidos pelo(a) CONCEDENTE. Caso o depósito ocorra em data posterior ao prazo definido nesta Cláusula, o valor da contrapartida financeira deverá ser atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC – a partir da data do recebimento dos recursos, nos termos do § 3º do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 6ª: Em se tratando de contrapartida não financeira, essa deverá ser comprovada no ato da prestação de contas final do CONVÊNIO DE SAÍDA, devendo ainda ser observada a memória de cálculo apresentada juntamente com a Proposta de Plano de Trabalho, quanto à especificação, quantificação e o custo unitário dos bens ou serviços que venham a ser utilizados.

SUBCLÁUSULA 7ª: Os recursos eventualmente repassados pelo(a) INTERVENIENTE não serão contabilizados como contrapartida do(a) CONVENIENTE e deverão ser depositados de acordo com o Cronograma de Desembolso e com a SubCláusula 1ª.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento e no Plano de Trabalho, devendo a movimentação financeira ser realizada conforme subitem “j”, item II, da Cláusula 3ª, observadas as vedações do art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e as exigências dos arts. 44 a 47 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 9ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado ao CONVENIENTE contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 50-A do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

SUBCLÁUSULA 10ª: Na hipótese de o valor total do CONVÊNIO DE SAÍDA, indicado no caput desta Cláusula, ser insuficiente para a execução do objeto pactuado, poderão ser utilizados recursos oriundos de rendimentos das aplicações financeiras nos termos do art. 38 do Decreto nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem repassados pelo(a) CONCEDENTE correrão à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.157.4457.0001 445042 10.1, consignada no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

CLÁUSULA 6ª – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O(A) CONVENIENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE, até o décimo dia do mês subsequente ao primeiro semestre de vigência, relatório de monitoramento do CONVÊNIO DE SAÍDA para demonstrar o cumprimento do cronograma e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho,

conforme regras definidas no art. 36 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 1ª: O(A) CONCEDENTE deverá orientar, acompanhar e fiscalizar a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA, analisando os relatórios de monitoramento e as prestações de contas parciais e efetuando vistorias conforme arts. 39 a 42 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, com vistas a assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e a suspender a liberação quando verificadas impropriedades, bem como notificar o(a) CONVENENTE para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades.

SUBCLÁUSULA 2ª: Os servidores do(a) CONCEDENTE, seus parceiros e representantes do sistema de controle interno estadual terão acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

SUBCLÁUSULA 3ª: O(A) CONCEDENTE poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do CONVÊNIO DE SAÍDA para evitar a descontinuidade de seu objeto, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O(A) CONVENENTE apresentará ao(à) CONCEDENTE prestação de contas:

- a) PARCIAL: quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, sendo que a liberação da terceira e seguintes ficará condicionada à apresentação e/ou aprovação das contas referentes às parcelas anteriores, nos termos dos arts. 39, 40 e 41 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e arts. 33 e 34 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015;
- b) FINAL: até 90 (noventa) dias após o término da vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, em conformidade com os arts. 54 a 64 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, com o Decreto Estadual nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, e com os arts. 55 a 66 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, atendendo às instruções do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 1ª: As prestações de contas serão constituídas pela documentação listada nos arts. 55 a 58 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 2ª: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, em primeira via ou documento equivalente, devendo o CONVENENTE encaminhar, ao(à) CONCEDENTE, das cópias de faturas, recibos, notas fiscais e outros documentos comprobatórios emitidos em nome do(a) CONVENENTE, com referência ao nome do CONCEDENTE e ao número do CONVÊNIO DE SAÍDA, observados o art. 55 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e o art. 46 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: Não serão aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

SUBCLÁUSULA 4ª: Cabe ao(à) CONCEDENTE e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada, adotar as medidas administrativas internas, notificar o(a) CONVENENTE para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos e emitir pareceres técnico e financeiro, aprovando, com ou sem ressalvas, ou reprovando a prestação de contas, bem como promover o arquivamento dos processos, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA 5ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas parcial ou impropriedades na execução do CONVÊNIO DE SAÍDA vigente, o(a) CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos e notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério do CONCEDENTE, para apresentação de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial e demais medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA 6ª: Constatadas quaisquer irregularidades após a análise da prestação de contas final, o(a) CONCEDENTE notificará o(a) CONVENENTE, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data do recebimento da notificação, para saneamento das irregularidades ou devolução dos recursos, atualizados, nos termos do art. 60 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, sob pena de inscrição no Sistema Integrado da Administração Financeira – SIAFI/MG.

SUBCLÁUSULA 7ª: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a reprovação da prestação de contas, em sede de Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias – observados o Decreto Estadual nº 46.830/2015, o § 9º do art. 61 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e os arts. 62 e 63 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015, determinará as seguintes providências, por parte do CONCEDENTE:

- a) registrar a inadimplência no Sistema Integrado de Administração Financeira –Siafi- MG, se não tiver sido registrada anteriormente;
- b) inscrever o responsável pela causa da não aprovação da prestação de contas ou por sua omissão em conta de controle “Diversos Responsáveis em Apuração” no valor correspondente ao dano;
- c) baixar o registro contábil da parceria;
- d) encaminhar os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial; e

e) o encaminhamento da cópia dos autos à Advocacia-Geral do Estado - AGE, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

SUBCLÁUSULA 8ª: Caso ocorra o registro de inadimplência no SIAFI-MG previsto na alínea “a” da Subcláusula 7ª, este será realizado tanto para o CONVENIENTE quanto para o INTERVENIENTE que não seja órgão ou entidade da Administração Pública estadual.

CLÁUSULA 8ª – DA VIGÊNCIA

Este instrumento vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua publicação, computando-se, neste prazo, o previsto para execução do objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª – DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 1ª: A proposta de alteração deverá ser registrada pelo(a) CONVENIENTE no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – SIGCON-MG – Módulo Saída **com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término da vigência**, levando-se em conta o tempo necessário para análises e decisão do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: A proposta de alteração deverá ser formalizada e justificada, bem como observar os requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos arts. 51 a 53 do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e nos arts. 48 a 54 da Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 004/2015.

SUBCLÁUSULA 3ª: O(A) CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 4ª: É permitida a realização de até dois aditamentos que impliquem em modificação, reformulação, redução ou ampliação do objeto.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do convênio de saída relacionada exclusivamente a dotação orçamentária, aos membros da equipe executora, à conta bancária específica, à duração das etapas e à adequação do demonstrativo de recursos, não poderá acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, dispensando a formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro no SIGCON-MG – Módulo Saída.

CLÁUSULA 10ª – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este CONVÊNIO DE SAÍDA, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do(a) CONCEDENTE, observado o art. 66 do Decreto Estadual nº 46.319/2013, as seguintes situações:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao CAGEC ou na celebração do CONVÊNIO DE SAÍDA;
- b) a inadimplência pelo(a) CONVENIENTE de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do(a) CONCEDENTE, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 38 do Decreto Estadual nº 46.319/2013;
- e) a utilização dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA em finalidade distinta ou para uso pessoal a qualquer título;
- f) a falta de apresentação de contas, nos prazos estabelecidos, ou a não aprovação da prestação de contas parcial;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo(a) CONCEDENTE; e
- h) a não resolução de eventual condição suspensiva no prazo definido na Cláusula Décima Segunda, SubCláusula 3ª.

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao prazo em que tenham participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes, observado o § 6º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

SUBCLÁUSULA 4ª: O(A) INTERVENIENTE poderá se retirar do convênio, a qualquer tempo, mediante notificação prévia às partes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias), desde que não remanesçam obrigações a seu cargo, permanecendo vinculado(a) às responsabilidades relativas ao prazo em que tenha participado do CONVÊNIO DE SAÍDA.

CLÁUSULA 11ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTORAL

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio destinam-se ao uso exclusivo do(a) CONVENIENTE, para atendimento à comunidade e pessoas beneficiadas, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio incorporam-se automaticamente ao patrimônio do(a) CONVENIENTE após a aprovação da prestação de contas final.

a) Sendo o CONVENIENTE Administração Pública Municipal ou Entidade Pública, os bens adquiridos deverão ser incluídos em sua carga patrimonial, com identificação patrimonial dos bens permanentes.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado ao(à) CONVENIENTE transferir o domínio do bem imóvel ou móvel permanente adquirido, produzido, transformado ou construído com recursos do CONVÊNIO DE SAÍDA até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 3ª: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do CONVÊNIO DE SAÍDA, de formalização de instrumento jurídico próprio pelo(a) CONVENIENTE e de observância da legislação que rege a matéria. A transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos após a aprovação da prestação de contas, bem como de bem imóvel a qualquer tempo, depende, ainda, de autorização prévia do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 4ª: Verificado o desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos do convênio deverão ser revertidos ao patrimônio do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 5ª: O Estado de Minas Gerais será considerado coautor do programa, projeto ou atividade objeto do CONVÊNIO DE SAÍDA, para fins de definição dos direitos autorais, de imagem e da propriedade, inclusive intelectual, dos dados gerados e dos produtos desenvolvidos na execução do convênio.

CLÁUSULA 12ª – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O CONVÊNIO DE SAÍDA com Plano de Trabalho aprovado com ressalva técnica e/ou jurídica terá sua eficácia suspensa até que o(a) CONVENENTE apresente a documentação técnica e/ou jurídica relacionada nos pareceres respectivos.

SUBCLÁUSULA 1ª: A eficácia do CONVÊNIO DE SAÍDA, inclusive a liberação de recursos, somente ocorrerá após a resolução das pendências pelo(a) CONVENENTE, que deverá ser atestada pelas áreas técnica e jurídica do(a) CONCEDENTE.

SUBCLÁUSULA 2ª: O(A) CONCEDENTE, após certificar o cumprimento das ressalvas técnica e/ou jurídica, inicialmente apontadas, emitirá ofício comunicando o(a) CONVENENTE sobre o término da condição suspensiva, liberando o repasse de recursos.

SUBCLÁUSULA 3ª: A resolução da condição suspensiva deverá ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contados a partir da publicação do CONVÊNIO DE SAÍDA, sob pena de rescisão, cabendo ao(a) CONCEDENTE acompanhar o cumprimento deste prazo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O(A) CONVENENTE, desde já e por este instrumento, **reconhece que o não cumprimento das exigências relativas à análise técnica e/ou jurídica implicará, caso não seja equacionada, na rescisão unilateral de pleno direito do presente instrumento** no interesse do(a) CONCEDENTE.

CLÁUSULA 13ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste instrumento, o(a) CONCEDENTE providenciará a publicação do seu extrato no Órgão Oficial Minas Gerais, em consonância com as normas estatuídas no *caput* do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 30 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Sendo o CONVENENTE Administração Pública Municipal, as causas e conflitos serão processados e julgados originariamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da alínea “j”, do inciso I, do art. 106 da Constituição Estadual.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, de de .

CAMILA MOREIRA DE CASTRO

SUBSECRETÁRIA DE REDES DE ATENÇÃO À SAÚDE

SEBASTIÃO ONOFRE CARVALHO

PROVEDOR DO HOSPITAL CÉSAR LEITE

TESTEMUNHAS

1) _____ Nome:

Endereço:

CPF

2) _____ Nome:

Endereço:

CPF:

23 de Outubro de 2023



Documento assinado com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017:

- Eletronicamente por **CAMILA MOREIRA DE CASTRO**, 074.xxx.xxx-20, como Responsável Legal Concedente ou Adm Público Oeep em 26/10/2023 16:49:02.
- Eletronicamente por **SEBASTIÃO ONOFRE CARVALHO**, 068.xxx.xxx-49, como Responsável Legal em 24/10/2023 12:59:00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida clicando nesse

<https://www.convenios.mg.gov.br/sigconv2/autenticidade?cid=337587&ca=596279394>, informando o código verificador **337587** e o código CRC **596279394**


TERMO DE COOPERAÇÃO SMS Nº 04/2024.

TERMO DE CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MANHUAÇU E O HOSPITAL CÉSAR LEITE DE
CONFORMIDADE COM AS CLAUSULAS E CONDIÇÕES
A SEGUIR FIXADAS.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU, inscrito no CNPJ sob o nº 18.385.088/0001-72, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANHUAÇU, órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/SUS-Manhuaçu-MG, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do SUS-Manhuaçu, ANA LÍGIA DE ASSIS GARCIA, com domicílio na Avenida Nações Unidas, nº 286, bairro Bom Jardim, Manhuaçu-MG, Carteira de Identidade nº M 3.218.285, expedida pela SSP/MG e CPF nº 522.944.716-87, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de outro lado o HOSPITAL CÉSAR LEITE, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, inscrito no CNPJ sob o nº 22.263.081/0001-55, sediado na Praça César Leite, nº383, Centro, Manhuaçu-MG, doravante denominado HOSPITAL, neste ato representada pelo seu provedor, Milton Martins de Oliveira, residente e domiciliado(a) na Praça Dr. César Leite, nº 383, Bairro Centro, Cidade de Manhuaçu/MG, CEP: 36.900-073, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-3273001 Órgão Expedidor SSP/MG e CPF nº 427.564.646-00.


Considerando a necessidade de assegurar o funcionamento efetivo do serviço hospitalar aos usuários do sistema de saúde, garantindo-lhes direitos constitucionalmente obrigatórios;

Considerando a finalidade do HOSPITAL em atuar no atendimento à saúde, para todos os cidadãos;


Dr Yuri Lucas O. Bitencourt
Assessoria Jurídica
OAB/MG 170.047
SUS - Manhuaçu




Milton Martins de Oliveira
Provedor
Hospital César Leite


Caio Túlio J. Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/MG 124311
HOSPITAL CÉSAR LEITE

Considerando a LEI MUNICIPAL Nº 4.457 DE 08 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza o Município de Manhuaçu a conceder subvenção social ao Hospital César Leite e dá outras providências.”

Considerando o Termo de Convênio nº. 1321001321/2023 sendo os Partícipes: Secretaria de Estado de Saúde e Hospital César Leite, tendo como objeto a aquisição de Equipamento de Hemodinâmica.

Resolvem celebrar o presente convênio, nos termos do art. 184 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1-DO OBJETO

1.1.1 O presente convênio tem por objeto o repasse do valor de R\$787.464,68 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Referente ao determinado ao HCL no Termo de Convênio nº. 1321001321/2023 sendo os Partícipes: Secretaria de Estado de Saúde e Hospital César Leite, tendo como objeto a aquisição de Equipamento de Hemodinâmica.

1.1.2 O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem como estratégia municipal, o repasse do valor para cobrir a parte a contrapartida necessária do HCL na aquisição do equipamento.

1.2-DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

1.2.1 O município participe reconhece a importância do fortalecimento DO Hospital César Leite, de forma complementar, para os fins de garantia do efetivo

acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde às ações e serviços de atenção especializada, sem a necessidade da judicialização.

1.2.2 O município participe reconhece o presente Termo de Cooperação para os fins de fomento à organização e integração das ações e serviços de saúde, em especial, o acesso da população aos serviços de atenção especializada na atenção hospitalar, de forma complementar, através do fortalecimento do prestador privado, sem fins lucrativos, em face de sua capacidade operacional instalada.

1.2.3 O município participe reconhece a importância do fortalecimento financeiro, para os fins de garantia, sem solução de continuidade, do atendimento dos munícipes, de forma complementar, visando otimizar o acesso de sua população às ações e serviços de saúde, em atenção especializada, com exigência de qualidade, continuidade e resolutividade na prestação dos serviços, sem a necessidade da judicialização.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL

2.1 Além de outras decorrentes da natureza jurídica do HOSPITAL, constituem suas obrigações:

2.1.1 Executar diretamente as atividades pactuadas, em consonância com o Plano de Trabalho anexo a este documento.

2.1.2 Manter cadastros, prontuários e relatórios individualizados dos usuários, por tipo de atendimento, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e controle dos serviços;

2.1.5 Prestar gratuitamente o atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município de Manhuaçu, registrando os procedimentos ambulatoriais em BPA, de modo a alimentar o Banco de dados do Ministério da Saúde e realizar as internações/transferências através da Central de Regulação do Estado de Minas Gerais - SUS-FÁCIL, sendo a Central de Regulação o único órgão competente para internação do paciente.

2.1.6 Prestar contas à PREFEITURA como determina a legislação vigente.

2.1.7 O HOSPITAL CÉSAR LEITE se compromete a manter em sua Direção Administrativa profissional com formação em administração de empresas ou gestão hospitalar, nível técnico assistencial, capacidade e condições de prestação de serviço que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados.

2.1.8 O HOSPITAL CÉSAR LEITE se compromete a garantir o atendimento integral e gratuito aos usuários do Sistema Único de Saúde, por todo seu corpo clínico, vedada qualquer tipo de cobrança além daquelas regularmente direcionadas aos entes públicos contratantes;

2.1.9 O HOSPITAL CÉSAR LEITE se compromete a realizar instalação de placa em sua recepção de, com os dizeres "Hospital conveniado ao Sistema Único de Saúde. Proibida cobrança de valores aos usuários do SUS. Em caso de cobrança, DENUNCIE. Ouvidoria Ministério Público: Ligue 127/(31)3330-8409 / (31) 3330-9504;

2.1.10 O HOSPITAL CÉSAR LEITE se compromete a aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município signatário, objeto deste instrumento, na manutenção dos serviços.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

3.1 Além das obrigações já constituídas no presente Contrato de Convênio/Cooperação e outras decorrentes da natureza jurídica da PREFEITURA, constituem suas obrigações:

3.1.1-Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada, caso não proceda à transferência o convênio poderá ser rescindido de pleno direito, podendo ainda o HOSPITAL, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, solicitar em juízo os saldos devidos, incluídos os acréscimos de juros e correção monetária, na forma da lei.

3.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços necessários à - realização do objeto deste Convênio, com indicação por escrito do (s) responsável (s) para tal função;

3.1.3-Analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos alocados no Convênio;

CLAUSULA QUARTA ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO

4.1-O valor global deste Convênio está estimado em R\$787.464,68 (setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em parcela única;

4.2 As despesas decorrentes deste instrumento contratual serão suportados por dotação orçamentária própria do orçamento vigente ficando o poder executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária ou a abertura de créditos especiais até o limite específico para a correta execução do objeto do presente instrumento;

Dr Yuri Lucas O. Bitencourt
Assessoria Jurídica
OAB/MG 170.047
SUS - Manhuaçu



Milton Martins de Oliveira
Provedor
Hospital César Leite

Caio Henrique O. Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/MG 124311
HOSPITAL CÉSAR LEITE

4.3 O pagamento do convênio será realizado diretamente na conta do Hospital César Leite, Banco Caixa - Agência 4259, Conta nº 902808-5, ou cheque nominal ao Hospital César Leite.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

5.1 Qualquer modificação de forma, valor ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio, poderá ser determinada mediante assentamento das partes, mediante termos aditivos, observando as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

6.1 O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura, pelo período 12 meses, podendo ser renovado através de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

7.1 Compete à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manhuaçu a fiscalização e acompanhamento da execução do presente Convênio

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.10 O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexequível, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

Dr. Yuri Lucas O. Bitencourt
Assessoria Jurídica
OAB/MG 170.047
SUS - Manhuaçu



Milton Martins de Oliveira
Provedor
Hospital César Leite

Caio Túlio J. Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/MG 124311
HOSPITAL CÉSAR LEITE

8.1.1 Utilização dos recursos em finalidade diversa daquela prevista no objeto do Convênio, inclusive no mercado financeiro, desde que não cumprida a legislação pertinente.

8.1.2 Falta de pagamento do convênio.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente convênio deverá ser realizada por conta e ônus da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

10.1 Ficam as partes cientes de que este Termo de Cooperação tem eficácia plena, desde a data de sua assinatura, produzindo efeitos legais a partir de sua celebração, constituindo título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º da Lei federal nº 7.347/85 e artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

10.2 O não cumprimento ao pactuado no presente termo, ou seu cumprimento com atraso, em especial dos repasses financeiros devidos pelo município signatário, implicará em execução da dívida e obrigação de fazer, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando as partes inadimplentes constituídas em mora com o simples descumprimento ou vencimento dos prazos fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio

Dr Yuri Lucas O. Bitencourt
Assessoria Jurídica
OAB/MG 170.047
SUS - Manhuaçu



Milton Martins de Oliveira
Provedor
Hospital César Leite

Cato Luiz J. Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/MG 24314
HOSPITAL CÉSAR LEITE

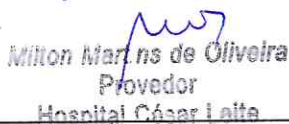
E por estarem assim, justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Manhuaçu (MG), 11 de abril de 2024.



Ligia de Assis Garcia
Secretaria Municipal de Saúde
SUS - Manhuaçu

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

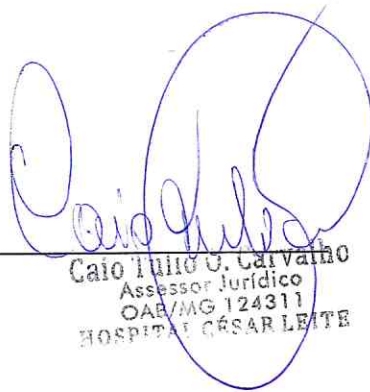


Milton Martins de Oliveira
Provedor
Hospital César Leite

HOSPITAL CÉSAR LEITE
HOSPITAL CÉSAR LEITE
Praça Dr. César Leite, 383
CNPJ: 22.263.081/0001-55
Manhuaçu - MG - Estado de Minas Gerais


Testemunhas:

1. _____



Caio Tullio O. Carvalho
Assessor Jurídico
OAB/MG 124311
HOSPITAL CÉSAR LEITE

2. _____



Dr. Yuri Lucas O. Bitencourt
Assessoria Jurídica
OAB/MG 170.047
SUS - Manhuaçu



HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

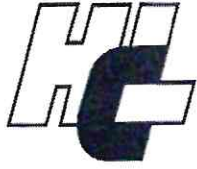
PLANO DE TRABALHO HEMODINÂMICA E COMPONENTES – 002/2024

DADOS CADASTRAIS

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE		
1.1 – NOME Hospital César Leite	1.2 – CNPJ 22.263.081/0001-55	
1.3 – ENDEREÇO Praça Dr. César Leite nº 383 – Bairro Centro		1.3 – TELEFONE (33) 3339-6900
1.5 – RESPONSÁVEL LEGAL Milton Martins de Oliveira		1.4 – FUNÇÃO Provedor
1.7 – Nº. CART.DE IDENTIDADE MG- 3.273.001	1.5 – C.P.F. 427.564.646-00	1.9 – TELEFONE (33) 3339-6900
1.10 – BANCO Caixa Econômica Federal	1.11 – CÓDIGO AGÊNCIA/DV 4259	1.12 – Nº. CONTA CORRENTE 902808-5

2 – CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA
2.1 – PROGRAMA Aquisição e implantação de equipamento para Hemodinâmica e Componentes.
2.2 – TIPO DE ATENDIMENTO: Atendimento a Pacientes SUS que precisam de procedimentos diagnósticos e terapêuticos cardíacos, vasculares e neurológicos.
2.3 – OBJETIVOS: Complementação de recursos financeiros para aquisição e implantação de: <ul style="list-style-type: none">▪ Sistema de Hemodinâmica: equipamento emissor de raios-x com detector plano digital (Flat Panel) para a realização de angiografia por meio da obtenção de imagens digitais em diagnósticos cardiológicos, neurológicos, vasculares periféricos e procedimentos intervencionistas;▪ Sistema eletro médico computadorizado para realização de procedimentos de hemodinâmica – polígrafo;▪ Equipamento para infusão de contraste, automatizado com controle de fluxo e volume para uso em exames de hemodinâmica;▪ Nobreak para reserva de energia para o aparelho hemodinâmico. Valor total da aquisição R\$ 3.538.663,13 (Três milhões, quinhentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos) A Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, repassou o valor de R\$ 2.751.198,45 (Dois milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) e o HCL faria sua contrapartida no valor de R\$ 787.464,68 (Setecentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Milton Martins de Oliveira
Provedor
Hospital César Leite



HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

2.4 – JUSTIFICATIVA:

Tal aquisição se faz necessária tendo em vista que o equipamento atual possui mais de 10 anos de uso, estando por sua vez obsoleto, apresentando falhas, queima de tubos e não sendo mais fabricado e comercializado.

Além disso, a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.906, de 20 de agosto de 2014 aprova o HCL como prestador apto a prestação de serviços de cardiologia intervencionista para os quadros de Síndrome Coronariana Aguda, no contexto das redes de Urgência e Emergência, no âmbito do Estado de Minas Gerais, sendo o único Hospital de sua Região de Saúde (RS) a oferecer este serviço (em anexo). A RS de Manhuaçu é composta por 23 municípios e cerca de 350.000 pessoas.

Outro fator importante a ser destacado é o perfil que a nova Política Hospitalar de Minas Gerais, VALORA MINAS, vocacionou o HCL: Hospital Macro Complementar, Hospital de Urgência e Emergência Nível II, **Especializado Nível I em Doenças Cardiovasculares**, Acidente Vascular Cerebral (AVC), Trauma e Centro de Parto Normal com Gestação de Alto Risco. O Serviço de Hemodinâmica e conseqüentemente o equipamento de Hemodinâmica, são fundamentais para o HCL exercer suas vocações com segurança e eficiência. O HCL é o principal Hospital de retaguarda para o SAMU na RS de Manhuaçu.

Apesar do expressivo aporte de recursos financeiros por parte do Governo de Minas Gerais, o HCL não dispõe de recursos financeiros para arcar com o valor da contrapartida e vem buscando parcerias para a complementação do valor referente à contrapartida e também relativo à reforma na sala de hemodinâmica que será necessária para a implantação do novo equipamento.

Ressaltamos que o equipamento de Hemodinâmica também é fundamental para a realização de arteriografias cerebrais no processo de diagnóstico de morte encefálica para captação e doação de órgãos.

2.5 – METAS

As metas a serem atingidas são quantitativas e qualitativas, cujo cumprimento é verificado na avaliação dos resultados pactuados, mantendo os serviços contemplados na contratualização.

2.6 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS

As iniciativas servirão de apoio para à sustentabilidade financeira da instituição, refletindo na continuidade e manutenção das ações e serviços prestados, melhorando a qualidade do atendimento aos pacientes do SUS.

2.7 - CONCLUSÃO

A aquisição do equipamento de Hemodinâmica e componentes trará melhoria na qualidade do serviço prestado, proporcionando mais segurança e eficiência na realização de procedimentos aos pacientes SUS da RS de Manhuaçu, Região Ampliada de Saúde (RAS) Leste do Sul e população flutuante, reduzindo o tempo de diagnóstico e atendimento aos pacientes, uma vez que se reduzirá o tempo deslocamento desses pacientes para atendimento em hospitais longe de seu local de residência, trazendo mais conforto aos usuários e seus familiares.

3 – AUTENTICAÇÃO

3.1 – LOCAL E DATA

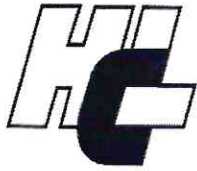
Manhuaçu, 05 de março de 2024.

3.2 – NOME DO RESPONSÁVEL

Milton Martins de Oliveira

3.3 – ASSINATURA

Milton Martins de Oliveira
Provedor
Hospital César Leite



HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 – NOME DA ENTIDADE Hospital César Leite	2 – CNPJ 22.263.081/0001-55
3 – PROGRAMA/PROJETO Aquisição e implantação de equipamento para Hemodinâmica e Componentes.	4 – EXERCÍCIO 2024

5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1. CONCEDENTE

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	787.464,68				
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE: R\$ 787.464,68					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE:					
PREVISÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DO RECURSO.					
TOTAL DE RECURSOS DO CONCEDENTE: R\$ 787.464,68					
Prazo para execução: 11/2024					

5.2. PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 1º SEMESTRE:					
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
TOTAL DE RECURSOS PARA O 2º SEMESTRE:					
PREVISÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO: A PARTIR DA DATA DE RECEBIMENTO DO RECURSO.					
TOTAL DE RECURSOS DO PROPONENTE: R\$					

TOTAL DE RECURSOS DO PROJETO/ATIVIDADE: R\$ 787.464,68

6 – AUTENTICAÇÃO

6.1 – LOCAL E DATA

Manhuaçu, 05 de março de 2024.

6.2 – NOME DO RESPONSÁVEL

Milton Martins de Oliveira

6.3 – ASSINATURA

Milton Martins de Oliveira
Provedor
Hospital César Leite



HOSPITAL CÉSAR LEITE

Praça Dr. César Leite, 383 - Centro - Manhuaçu - MG

DIMENSIONAMENTO FÍSICO - FINANCEIRO

1 - NOME DA ENTIDADE Hospital César Leite		2 - CNPJ 22.263.081/0001-55			
2 - PROGRAMA/PROJETO Aquisição e implantação de equipamento para Hemodinâmica e Componentes.		3 - EXERCÍCIO 2024			
4 - AÇÃO A SER EXECUTADA Complementação de recursos financeiros para aquisição e implantação de equipamento para Hemodinâmica e Componentes para realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos cardíacos, vasculares e neurológicos.					
6 - PERÍODO DE EXECUÇÃO DA AÇÃO Março/2024 a Novembro/2024		7 - INÍCIO Março/2024	8 - TÉRMINO Novembro/2024		
9 - CATEGORIA(S) DE CUSTO(S) NECESSÁRIAS A EXECUÇÃO DA AÇÃO					
9.1 NÚMERO DE ORDEM	9.2 - IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS	9.3 UNID. DE MEDIDA	9.4 QUANT.	9.5 - ESTIMATIVA DE CUSTO	
				9.5.1 VALOR UNIT.	9.5.2 VALOR TOTAL
1	Complementação de recursos financeiros para aquisição e implantação do Sistema de Hemodinâmica e componentes	Unid.	01	787.464,68	787.464,68
10 - VALOR TOTAL DA AÇÃO					
11 - AUTENTICAÇÃO					
11.1 - LOCAL E DATA Manhuaçu, 05 de março de 2024.					
3.2 - NOME DO RESPONSÁVEL Milton Martins de Oliveira		3.3 - ASSINATURA  Milton Martins de Oliveira Provedor Hospital César			

